

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 0209002-2025 / PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 08.03.001/2025-SME

Recorrente: GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Contrarrazoante: SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFFSET LTDA

CNPJ: 19.386.760/0001-07

Fundamento Legal: Item 10.7 do Edital, que assegura aos demais licitantes o direito de apresentação de contrarrrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

I. EXPOSIÇÃO PRELIMINAR

1. A SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFFSET LTDA, na qualidade de licitante habilitada e interessada na regular condução do certame, vem, nestas contrarrrazões, opor-se integralmente ao pleito formulado pela Recorrente.
2. Objetiva-se demonstrar que a decisão de desclassificação foi técnica, fundamentada, em estrita obediência ao edital e que atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e **isonomia**, do qual a contrarrazoante é legítima beneficiária e guardiã.

II. DA CORREÇÃO TÉCNICA E LEGAL DA DESCLASSIFICAÇÃO

A decisão recorrida, que desclassificou a GLOBAL NEGÓCIOS, não apenas é legal, mas **essencial para a preservação da igualdade de condições entre todos os participantes**. Os motivos são cristalinos:

1. Violação Clara e Objetiva do Edital:

O subitem 4.2.1.1 do Termo de Referência estabelece, de forma inconfundível, que a Garantia de Proposta deve ser:

"emitida até a data de abertura da licitação".

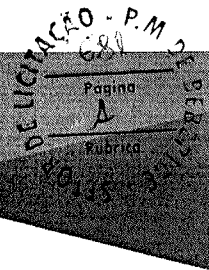
A licitação foi aberta em **06 de outubro de 2025**. A garantia juntada pela Recorrente foi **emitida em 16 de outubro de 2025**. Há, portanto, um **descumprimento material incontroverso**: a emissão ocorreu **10 (dez) dias após o limite legal**. Não se trata de mera formalidade, mas de **condição de**

SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFF SET LTDA

Rua Ana Neri, 75 – Bairro: Jardim América CEP: 60416-020 - Fortaleza, CE

Fone: (85) 4101-9423/ 99661-6929 - E-mail: atendimentosolucaografica@gmail.com

CNPJ 19.386.760/0001-07 | Insc. Estadual 06.714.295-8 | Insc. Municipal 488.284-98



validade do documento conforme exigido pela Administração. Aceitar interpretação diversa seria esvaziar a norma e criar precedente gravíssimo de relativização de prazos e condições.

3. Prejuízo ao Princípio da Isonomia (Art. 5º da Lei 14.133/2021):

A SOLUÇÃO GRÁFICA, assim como todos os demais licitantes regulares, atentou-se rigorosamente ao cronograma e cumpriu **todas as exigências no prazo e na forma estabelecidos**. Flexibilizar a regra para a Recorrente, que apresentou documento emitido fora do prazo, configuraria **tratamento privilegiado e desigual**, ferindo o princípio basilar da isonomia. A Administração Pública não pode validar atos de um licitante em condições diversas das impostas a todos.

3. Falta de Cobertura Integral do Período de Vigência Exigido:

O edital (item 9.2.8) exige vigência mínima de **6 meses contados da data da sessão pública de abertura (06/10/2025)**, ou seja, até **05/04/2026**.

A garantia da Recorrente vence em **14/04/2026**. Apesar de ultrapassar a data final, seu **início é defasado (16/10/2025)**, não cobrindo integralmente o período de 6 meses a partir da abertura. O documento, portanto, **não atende plenamente** à finalidade de garantir a proposta durante todo o período exigido, gerando insegurança jurídica para a Administração.

4. Jurisprudência Aplicável Reforça a Obrigatoriedade das Regras do Edital:

A alegação da Recorrente sobre "formalismo excessivo" é equivocada. A jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores **só afasta o rigor formal quando a falha é insignificante, não gera prejuízo e não ofende a isonomia**. Não é o caso. O descumprimento aqui é **material (data de emissão) e relevante**, pois diz respeito a requisito de **pré-habilitação (garantia de proposta)** que assegura a seriedade da participação. A decisão está em perfeita sintonia com o entendimento de que **"o edital é a lei do certame"**, devendo ser cumprido por todos.

III. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME

Aceitar o recurso seria:

- Premiar o descumprimento** de regra clara;
- Criar um precedente perigoso** que incentivaria o relaxamento de prazos e formalidades em futuras licitações;

SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFF SET LTDA

Rua Ana Neri, 75 – Bairro: Jardim América CEP: 60416-020 - Fortaleza, CE

Fone: (85) 4101-9423/ 99661-6929 - E-mail: atendimentosolucaografica@gmail.com

CNPJ 19.386.760/0001-07 | Insc. Estadual 06.714.295-8 | Insc. Municipal 488.284-98



c) Prejudicar os licitantes que agiram com diligência e estrita conformidade, como a contrarrazoante, violando sua legítima expectativa de competição em igualdade de condições.

IV. DO PEDIDO

Diante da incontroversa legalidade da decisão de desclassificação e do imperativo de se manter a igualdade entre os participantes, a SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFFSET LTDA requer, respeitosamente, à Autoridade Julgadora:

1. O **NÃO CONHECIMENTO** ou, no mérito, o **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI;
2. A **CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO** de desclassificação, por estar plenamente fundamentada no descumprimento do Edital;
3. A **PROSSEGUIMENTO IMEDIATO** do procedimento licitatório, em observância à segurança jurídica e ao interesse público.

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2025.

SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFFSET LTDA

CNPJ: 19.386.760/0001-07



Documento assinado digitalmente
KELVIN KAUAN MATIAS DE OLIVEIRA
Data: 05/12/2025 14:26:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFF SET LTDA

Rua Ana Neri, 75 – Bairro: Jardim América CEP: 60416-020 - Fortaleza, CE

Fone: (85) 4101-9423/ 99661-6929 - E-mail: atendimentosolucaografica@gmail.com

CNPJ 19.386.760/0001-07 | Insc. Estadual 06.714.295-8 | Insc. Municipal 488.284-98